



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BURITI ALEGRE GO, ATRAVÉS DE PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, NOS TERMOS DA LEI N° 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06 E ALTERAÇÕES E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://bnc.org.br>, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/19, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

<b>EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>Nº 002/2024</b>
<b>TIPO</b>	Menor Preço
<b>JULGAMENTO</b>	Menor Preço por Item
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto\
<b>PROCESSO NÚMERO</b>	01982/2024
<b>INTERESSADO</b>	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE-GO
<b>OBJETO</b>	Aquisição de medicamentos, com recurso referente ao plano de trabalho processo nº 202100010019492 órgão secretaria de estado da saúde de goiás, destinada a secretaria de saúde para serviços ambulatorial a fim de realizar o abastecimento da farmácia básica do PSF Dr. Rui Brandão, os recursos serão pleiteados através de verba recebida no processo nº 202100010019492 juntamente com recursos da secretaria municipal de saúde de buriti alegre.
<b>DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Recebimento das Propostas:</b> das 08h00min do dia 04/06/2024 até as 08h00min do dia 18/06/2024</li> <li>• <b>Abertura das Propostas:</b> das 08h01min às 09h00min do dia 18/06/2024.</li> <li>• <b>Início das Sessão de Lances:</b> às 09h01min do dia 18/06/2024.</li> </ul>
<b>NORMAS LEGAIS</b>	Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 070/2023 decreto federal 8.538/2015 e decreto 036/2023.
<b>ENDEREÇO NA INTERNET</b>	<a href="http://bnc.org.br">http://bnc.org.br</a> <a href="https://www.buritialegre.go.gov.br">https://www.buritialegre.go.gov.br</a> e-mail: <a href="mailto:licitacaoburitialegre@hotmail.com">licitacaoburitialegre@hotmail.com</a>
<b>DECRETO REGUMENTA O PREGÃO ELETRÔNICO</b>	070 de 25 de julho de 2023
<b>LOCAL DA REALIZAÇÃO</b>	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado a Plataforma Bolsa Nacional de Compras BNC, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <a href="http://bnc.org.br">http://bnc.org.br</a> .
<b>Obs.1:</b> Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
<b>Obs. 2:</b> O contrato será formalizado, cuja minuta encontra-se prevista no Anexo - MINUTA DE CONTRATO - e nas condições previstas neste Edital.	
<b>Obs:</b> Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município, acima mencionado. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.	



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## 1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos, com recurso referente ao plano de trabalho processo nº 202100010019492 órgão secretaria de estado da saúde de goiás, destinada a secretaria de saúde para serviços ambulatorial a fim de realizar o abastecimento da farmácia básica do PSF Dr. Rui Brandão, os recursos serão pleiteados através de verba recebida no processo nº 202100010019492 juntamente com recursos da secretaria municipal de saúde de buriti alegre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência sendo parte integrante deste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Buriti Alegre-GO para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

06 – FMS – BURITI ALEGRE

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.122 – Administração Geral

06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção do Bloco da Assistência Farmacêutica

**0325** – 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: **237**- Emenda Parlamentar

## 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no no Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.

**3.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**3.3** NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

**3.4** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.5** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

e responder administrativa ou judicialmente;

- 3.7** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.8** Que estejam sob falência, concurso de credores, ou em processo de dissolução ou liquida;
- 3.9** COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:
- 3.10** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.11** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.12** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.13** As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
- 3.14** Entende-se por empresas sediadas localmente aquelas que estejam localizadas em Buriti Alegre-GO, e empresas regionais aquelas situadas no território da bacia do Meia Ponte, conforme indicação do IBGE.
- 3.15** Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 3.16** Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou fornecimento.
- 3.17** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3.18** Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 3.19** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.20** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.21** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.22** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- 3.23** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

previstas em lei e neste Edital.

#### **4 DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**4.2** O cadastro deverá ser feito no Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC no sítio <http://bnc.org.br>

**4.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.6** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **5 DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** A Proposta deverá ser encaminhada em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio da plataforma BNC através do site <http://bnc.org.br>, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019.

**5.1.1.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.1.2. O VALOR DO ITEM:**

**5.1.2.1.** O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

**5.1.2.2.** Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

**5.1.3. A Proposta deverá:**

**5.1.3.1.** Ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão, marca/modelo e número de série (se houver) de todos os componentes e equipamentos que fazem parte do



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

escopo de fornecimento.

**5.1.3.2.** Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

**5.1.3.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**5.1.3.4.** Apresentar validade de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

**5.1.3.5.** Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**5.1.3.6.** Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**5.2.** Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência – Anexo.

**5.3. A PROPOSTA DIGITADA NA PLATAFORMA BNC.**

**5.3.1.** É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas na plataforma BNC) portanto, qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**5.4.** As propostas ficarão disponíveis no sistema.

**5.4.1.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após encerramento do envio de lances.

**5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente enviada ao sistema (art. 26, § 6º do Decreto nº 10.024/2019).

**5.6.** Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

**5.6.1.** As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

**5.7.** É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.8.** A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

**5.8.1.** A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento da licitação.

**5.8.2.** A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.8.3.** A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo(a) Pregoeiro(a).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **6 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro/agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**6.2** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**6.3** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.9** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

**6.10** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.11** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.12** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100, no tempo mínimo de 1 (um) segundo.

**6.13** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**6.14** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

**6.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC, <http://bnc.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**6.21** Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

**6.22** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

**6.23** Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.24** A melhor classificada nos termos do item 6.21 ou do 6.23, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.25** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 6.21 ou do 6.23, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.26** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.27** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**6.28** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.29** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e fornecimento produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.30** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.31** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.32** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.33** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.34** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**7.1.** A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas (podendo esse prazo ser prorrogável), contadas à partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo pregoeiro).

**7.2.** O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo pregoeiro no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

**7.3.** A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, nos documentos por eles abrangidos.

**7.4.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, serão enviados nos termos do disposto no art. 26 do decreto 10.024/2019.

**7.4.1.** A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio da opção “enviar anexo” da plataforma BNC;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**7.4.2.** Em caso de indisponibilidade do sistema e mediante autorização do pregoeiro, excepcionalmente, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [licitacaoburitialegre@hotmail.com](mailto:licitacaoburitialegre@hotmail.com)

**7.5.** Os documentos remetidos por meio da plataforma BNC poderão ser solicitados pelo pregoeiro em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

**7.5.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre-GO, no endereço descrito no preâmbulo.

**7.6.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 8.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

## **8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**8.1.** O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

**8.1.1.** Valor unitário e total para cada item (conforme o caso), em moeda corrente nacional

**8.1.2.** Marca de cada item ofertado;

**8.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;

**8.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

**8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou fornecimento.

**8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **9 DA HABILITAÇÃO.**

**9.1** O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.2** Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item 9.1 será considerado inexecução total do contrato.

**9.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.4** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

classificada em primeiro lugar, o pregoeiro/agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**9.4.1** Possuir Cadastro no Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC;

**9.4.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**9.4.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.4.4** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**9.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.6** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.7** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.8** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.9** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.10** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.11** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

**9.12** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.13** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.14** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.15** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**9.16** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.17** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.18** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.19** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **10 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.3** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **11 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**11.1** A regularidade fiscal deverá ser verificada e emitida pelo Pregoeiro, sendo dispensado o envio deste pelo licitante vencedor. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

**11.2** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Fornecimento (FGTS);

**11.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

**11.7** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, quando a empresa for sediada no domicílio;

**11.8** Caso o Pregoeiro não consiga emitir alguma das comprovações deverá comunicar a licitante para que este envie a comprovação no prazo de 2 (duas) horas. O documento faltante enviado pelo licitante deverá ter o seu conteúdo validado pelo Pregoeiro.

## **12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**12.1** Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**12.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**12.3** A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

**12.4** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

**12.5** Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

## **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**13.1** A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital.

**13.1.1** Apresentar **atestado de capacidade técnica** para comprovação de aptidão para fornecimento do item do objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido e/ou prestado fornecimento de natureza compatível com o objeto desta licitação;

**13.2** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**13.3** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**13.4** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**13.5** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**13.6** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**13.7** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**13.8** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.9** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

**13.10** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**13.11** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**13.12** Alvará Sanitário da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe o Art. 2º, da Lei Federal nº 6.360/76 e Portaria Federal nº 2.814, de 29/05/98, pertinente ao objeto licitado.

**13.13** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante da licitação emitida pela ANVISA.

**13.14** A exigência contida no item 13.13, restringe-se, tão somente as atividades previstas na RDC nº 016/2014 e correlatas.

**13.15** Apenas exigirá Autorização de Funcionamento (AFE), para os casos obrigatórios definidos pela ANVISA, em atenção aos princípios das proporcionalidades e legalidades.

## **14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**14.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**14.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**14.1.3** Enviar a proposta final em arquivo editável (necessariamente nas extensões doc, docx, xls ou xlsx), para o por meio da plataforma BNC através do site <http://bnc.org.br>.

**14.1.4** Os descontos ofertados nos lances verbais deverão ser lineares - relação a proposta original - a todos os itens do item, sendo passível a variável de até 0,2 % (zero dois por cento) entre os valores dos itens para adequação das propostas.

**14.1.5** No mesmo prazo do item 14.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta na plataforma BNC através do site <http://bnc.org.br>, sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

**14.1.6** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**14.1.7** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**14.1.8** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**14.1.9** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**14.1.10** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**14.1.11** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**14.1.12** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **15. DOS RECURSOS**

**15.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

**15.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

**15.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**15.4** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

## **16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**16.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**16.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**16.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**16.1.3** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**16.1.4** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**16.1.5** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BNC através do site <http://bnc.org.br>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**17.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**18.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, por se tratar de fornecimento de medicamentos.

## **19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**19.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**19.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**19.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

**19.4** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**19.5** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

**19.6** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**19.6.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

**19.6.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

**19.6.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

**19.7** O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**19.8** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**19.9** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**19.10** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**19.11** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**19.12** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**19.13** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

**19.14** A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.13.

**19.15** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**20.1** As regras acerca do reajustamento pelo INPC em sentido geral do valor contratual, em caso de periodicidade. Já no reequilíbrio do contrato será concedido mediante requerimento do contratante com as devidas fundamentações e prova inequívoca.

## **21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1** Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**21.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**21.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **21.4 Da entrega e critério de aceitação do objeto:**

**21.4.1** O prazo de entrega dos bens é de até 10 dias para entrega dos medicamentos, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO.

**21.4.2** Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

**21.4.3** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**22.1** São obrigações da Contratante:

**22.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**22.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**22.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**22.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**22.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**22.1.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**22.2** São obrigações da contratada:

**22.2.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

22.2.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

22.2.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.2.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

22.2.1.4 Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.2.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **23. DO PAGAMENTO**

**23.1** O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**23.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**23.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**23.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**23.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**23.6** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**23.7** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

**23.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**23.9** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**23.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**23.11** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**23.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**24.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**24.3** A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**24.4** O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10%



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

**24.5** Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

**24.6** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 24.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item(ens).

**24.7** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 24.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item(ens).

**24.8** Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 24.1.

**24.9** Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 24.1.

**24.10** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Prefeitura Municipal de Buriti Alegre-GO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

**24.11** Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

**24.12** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

**24.13** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

**24.14** A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**24.15** As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

## **25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**25.1** Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**25.2** A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema por meio da plataforma BNC através do site <http://bnc.org.br>.

**25.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada por meio da plataforma BNC através do site <http://bnc.org.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**25.4** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**25.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**25.6** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**25.7** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**26.2** Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no plataforma BNC através do site <http://bnc.org.br>, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

**26.3** Todas as comunicações serão formalizadas através da plataforma BNC através do site <http://bnc.org.br>.

**26.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**26.5** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**26.6** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**26.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.8** Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

**26.9** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.10** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.12** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.13** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**26.14** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**26.15** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**26.16** A Autoridade Superior do município de Buriti Alegre-GO poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**26.17** A anulação do pregão induz à do contrato.

**26.18** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**26.19** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**26.20** Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

**26.21** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://bnc.org.br> [www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br) e também poderão retirado na Sala de Licitações do Município de Buriti Alegre-GO no(a) Rua Goiás, nº 563, 1º andar, Centro nos dias úteis, no horário das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**26.22** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II– Modelo de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL

ANEXO III – Modelo de DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXOIV – Modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Buriti Alegre – GO, 27 de maio de 2024.

João Alfredo Inácio de Mello  
Pregoeiro //Agente de contratação



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DO OBJETO

1.1 Solicito abertura de processo licitatório para aquisição de medicamentos, com recurso referente ao plano de trabalho processo nº 202100010019492 órgão secretaria de estado da saúde de goiás, destinada a secretaria de saúde para serviços ambulatorial a fim de realizar o abastecimento da farmácia básica do PSF Dr. Rui Brandão, os recursos serão pleiteados através de verba recebida no processo nº 202100010019492 juntamente com recursos da secretaria municipal de saúde de buriti alegre. A finalidade da aquisição deste, se faz para atenderem as demandas da população do município de buriti alegre através da lei 14.133/2021.

1.2. As especificações, quantidade (sendo serviços) e preços contratados constam relacionados abaixo, conforme detalhamento do objeto:

ITEM	UND	QTD	MEDICAMENTO
1	UND	1000	ACICLOVIR 200MG CP
2	UND	1000	ÁCIDO FÓLICO 5MG CP
3	UND	1000	ALBENDAZOL 400MG/CP MASTIGÁVEL
4	UND	100	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL
5	UND	200	AZITROMICINA 40MG/ML, 15ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL
6	UND	3000	AZITROMICINA 500MG 3CP
7	UND	1000	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG CP
8	UND	5000	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO
9	UND	1000	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO
10	UND	1000	CARVDILOL 6,25MG COMPRIMIDO
11	UND	200	CEFALEXINA 250MG/5ML SOLUÇÃO ORAL 100ML
12	UND	2000	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO
13	UND	200	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS
14	UND	3000	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO
15	UND	2000	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL
16	UND	1000	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG/CP
17	UND	500	DEXAMETASONA 1MG/G CREME
18	UND	4000	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO
19	UND	2000	DIGOXINA 0,25MG CP
20	UND	3000	DIPIRONA SÓDICA 500MG CP
21	UND	2000	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML
22	UND	2000	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO
23	UND	2000	FENITOINA 100MG/CP
24	UND	1000	FENOBARBITAL 100MG/CP
25	UND	3000	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG COMPRIMIDO



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

26	UND	200	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG DOSE AEROSOL ORAL
27	UND	3000	SULFATO FERROSO 40MG CP
28	UND	2000	DEXAMETASONA 4MG
29	UND	2000	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG CP
30	UND	2000	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG CP
31	UND	17342	AMOXICILINA 500 MG COMP OU CAPSULA
32	UND	9000	BENZOATO DE ANGLOPTINA 25MG COMPRIMIDO
33	UND	20000	PREGABALINA 150MG

## 2. DO DETALHAMENTO

2.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestação de serviços, para o período de 12 meses.

A CONTRATADA obriga-se a execução dos serviços acima descrito a CONTRATADA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 Objetos deste contrato de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos, obrigando-se ainda:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os objetos do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- c) Apresentar as certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Previdenciária, toda vez que houver a protocolização da Nota Fiscal. Caso não houver tal apresentação, o pagamento ficará retido na Secretaria Municipal de Finanças.

## 3. DAS JUSTIFICATIVAS

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a prestação de serviços necessárias;

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a prestação de serviços necessárias;

**3.1** O objeto do presente procedimento licitatório para aquisição de medicamentos, para serviços ambulatoriais a fim de realizar o abastecimento da farmácia básica do PSF Dr. Rui Brandão, fornecendo os insumos básicos à população

**3.2** A aquisição de medicamentos sobre a responsabilidade dessa secretaria é de grande importância, devido à alta demanda, onde serão utilizados para o abastecimento da Farmácia Básica, visando melhorar o atendimento aos pacientes, disponibilizando assim o básico e necessário a todos.

**3.3.** A aquisição será feita nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **4. DOS RECURSOS**

4.1 - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, nas seguintes dotações orçamentárias:

06 – FMS – BURITI ALEGRE

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.122 – Administração Geral

06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção do Bloco da Assistência Farmacêutica

**0325** – 3.3.90.30– Material de Consumo

Fonte de Recurso: **237**- Emenda Parlamentar

#### **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência da contratação pretendida dar-se-á da data de assinatura do Contrato oriundo do presente termo, por um período de 12 meses, podendo ser assim aditivado.

#### **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação das Notas Fiscais e após a realização e assinatura do Contrato e a emissão da Ordem de Fornecimento, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

**6.2 - O pagamento ocorrerá em até 30 (TRINTA) dias, e após apresentação dos documentos (notas fiscais ou boletos) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Buriti Alegre-GO, CNPJ: 11.267.244/0001-51.**

#### **7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

7.1 O valor global estimado da contratação é sigiloso conforme lei 14.133/2024.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1-** Fornecer os medicamentos, mediante solicitação da Municipalidade através do Contrato e da emissão da Ordem de Fornecimento, nas datas de acordo com o objeto do contrato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 8.2– Arcar com todas as despesas referentes à prestação, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 8.3– Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiro, por si e/ou seus prepostos;
- 8.4– Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- 8.5– Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.6 Todas as mudanças solicitadas deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de sanções administrativas.
- 8.7 - Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas por ela.
- 8.8 Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da assinatura do contrato de prestação de serviços;
- 8.9 Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.10 Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do serviço desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.11 Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 8.12 Executar e gerenciar diretamente o serviço.
- 8.13 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato.
- 8.14 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**8.15** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço, objeto da futura contratação.

**8.16** Fornece serviços de qualidade.

**8.17** A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do contrato.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **9.1. DA CONTRATANTE:**

- a)** Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas;
- b)** Fornecer todas as informações e documentos, a **CONTRATADA**, necessários ao bom desempenho dos serviços.
- c)** Indicar formalmente a **CONTRATADA** a equipe responsável pela fiscalização dos serviços.
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo, sempre que necessária alguma irregularidade detectada.
- e)** Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização.
- f)** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **9.2. DA CONTRATADA:**

- a)** Efetuar a execução dos serviços com extrema qualidade e pontualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos na execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

## **10. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Os acréscimos ou supressões dos serviços contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes. Sendo o artigo da lei 14.133/2021.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis neste é da Lei de Dispensa nº 14.133/2021



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **12. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Demais informações complementares pertinentes ao objeto e informações adicionais, que visem dirimir eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e orientar em todos os casos omissos, bem como aquelas para que se alcance êxito na entrega dos itens, podem ser solicitadas através de encaminhamento, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, pelo e-mail [licitacaoburitialegre@hotmail.com](mailto:licitacaoburitialegre@hotmail.com) ou pelo telefone (64) 3444 - 9908.

12.2. As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

Buriti Alegre– GO, 28 de maio de 2024.

**Daysy Rosa da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 006/2021



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II - Modelo de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.**

**Processo Administrativo nº 1982/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº, \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas cabíveis, que cumpri todos os requisitos exigidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO III - Modelo de DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR – exigência fundamentada no art.7º, XXXIII CF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.  
Processo Administrativo nº 1982/2024

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-+ direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO IV - Modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS  
À HABILITAÇÃO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.**

Processo Administrativo nº 1982/2024

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação no presente processo licitatório, para a habilitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do declarante CPF e RG



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO V**

**MINUTA CONTRATO – CONTRATAÇÃO DA (LEI Nº 14.133/21)**  
**FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº     /2024 QUE FAZEM**  
**ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GO E A**  
**EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular de aquisição de medicamentos, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE BURITI ALEGRE-GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pela a Gestora a Sr<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF/GO sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ /\_\_, residente e domiciliado na cidade \_\_\_\_\_, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 1982/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto 070/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão eletrônico n. 001/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento a aquisição medicamentos, com recurso referente ao plano de trabalho processo nº 202100010019492 órgão secretaria de estado da saúde de goiás, destinada a secretaria de saúde para serviços ambulatorial a fim de realizar o abastecimento da farmácia básica do PSF Dr. Rui Brandão, os recursos serão pleiteados através de verba recebida no processo nº 202100010019492 juntamente com recursos da secretaria municipal de saúde de buriti alegre. A finalidade da aquisição deste, se faz para atendem as demandas da população do município de buriti alegre através da lei 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	UND	QTD	MEDICAMENTO
1	UND	1000	ACICLOVIR 200MG CP
2	UND	1000	ÁCIDO FÓLICO 5MG CP
3	UND	1000	ALBENDAZOL 400MG/CP MASTIGÁVEL
4	UND	100	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL
5	UND	200	AZITROMICINA 40MG/ML, 15ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL
6	UND	3000	AZITROMICINA 500MG 3CP
7	UND	1000	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG CP
8	UND	5000	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

9	UND	1000	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO
10	UND	1000	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO
11	UND	200	CEFALEXINA 250MG/5ML SOLUÇÃO ORAL 100ML
12	UND	2000	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO
13	UND	200	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS
14	UND	3000	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO
15	UND	2000	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL
16	UND	1000	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG/CP
17	UND	500	DEXAMETASONA 1MG/G CREME
18	UND	4000	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO
19	UND	2000	DIGOXINA 0,25MG CP
20	UND	3000	DIPIRONA SÓDICA 500MG CP
21	UND	2000	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML
22	UND	2000	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO
23	UND	2000	FENITOINA 100MG/CP
24	UND	1000	FENOBARBITAL 100MG/CP
25	UND	3000	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG COMPRIMIDO
26	UND	200	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG DOSE AEROSOL ORAL
27	UND	3000	SULFATO FERROSO 40MG CP
28	UND	2000	DEXAMETASONA 4MG
29	UND	2000	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG CP
30	UND	2000	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG CP
31	UND	17342	AMOXICILINA 500 MG COMP OU CAPSULA
32	UND	9000	BENZOATO DE ANGLOPTINA 25MG COMPRIMIDO
33	UND	20000	PREGABALINA 150MG

- 1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:  
 1.4 O Termo de Referência e o estudo técnico preliminar que embasou a contratação e eventuais anexos;  
 1.5 A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.  
 2.2 Prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1 O regime de execução contratual, entrega imediata que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação das Notas Fiscais e após a realização e assinatura do Contrato e a emissão da Ordem de Fornecimento, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

5.2 O pagamento ocorrerá em até 30 (TRINTA) dias, e após apresentação dos documentos (notas fiscais ou boletos) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Buriti Alegre-GO, CNPJ: 11.267.244/0001-51.

#### **5.3 PREÇO**

5.3.1 O valor total da contratação é de R\$XXXX (VALOR POR EXTENSO)

5.3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de fornecimento efetivamente prestados.

#### **5.4 FORMA DE PAGAMENTO**

5.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

#### **5.5 PRAZO DE PAGAMENTO**

5.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### **5.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.6.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6.2 Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.6.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5.7 CESSÃO DE CRÉDITO**

5.7.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.7.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.7.3 A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.7.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano contado (da data de referência das planilhas elaboradas com base no INPC.

6.2 Após o interregno de um ano, e (independentemente de pedido do contratado] ou [desde de que haja pedido do contratado), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de cinco dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.11 Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração dos medicamentos o pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.13 Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.13.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos fornecimento de recepção e apoio ao usuário;

7.13.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;

7.13.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos fornecimento objeto do contrato.

7.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento, após seu recebimento.

7.16 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

7.16.1 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

8.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.4 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do fornecimento no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6 Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) **CERTIDÕES QUE COMPROVEM A REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL/DISTRITAL MUNICIPAL OU DISTRITAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO CONTRATADO**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8.1.17 Promover a organização técnica e administrativa dos fornecimento, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.1.18 Fornecer os medicamentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os medicamentos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

9.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)**

10.1 Não haverá garantia da proposta por já exigir os dois últimos balanços patrimoniais com os devidos índices.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos fornecimento públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**2. Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

**4. Multa:**

1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 2 % do valor do contrato.

2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10 % do valor do contrato.

3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 8% do valor do contrato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 2% do valor do contrato.
5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5 % do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
6. O atraso superior a 60 dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor.
11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
  - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b. as peculiaridades do caso concreto;
  - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- c. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- d. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- e. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- f. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- g. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

06 – FMS – BURITI ALEGRE

06.01 – Fundo Municipal de Saúde

06.01.10 – Saúde

06.01.10.122 – Administração Geral

06.01.10. 122.1038 – Assistência à Saúde

06.01.10. 122.1038.2.122 – Manutenção do Bloco da Assistência Farmacêutica

**0325** – 3.3.90.30– Material de Consumo

Fonte de Recurso: **237**- Emenda Parlamentar

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1 É eleito o Foro da comarca de Buriti Alegre-GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Buriti Alegre-GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-